



NIRE (da sede ou filial, quando a sede for em outra UF) Código da Natureza Jurídica Nº de Matrícula do Agente Auxiliar do Comércio
31400008829 2143

1 - REQUERIMENTO

ILMO(A). SR.(A) PRESIDENTE DA Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Nome: **COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ**
(da Empresa ou do Agente Auxiliar do Comércio)

Nº FCN/REMP

requer a V.Sª o deferimento do seguinte ato:



MGE2300332159

| Nº DE VIAS | CÓDIGO DO ATO | CÓDIGO DO EVENTO | QTDE | DESCRIÇÃO DO ATO / EVENTO |
|------------|---------------|------------------|------|--|
| 1 | 007 | | | ATA DE ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINARIA |
| | 019 | 1 | | ESTATUTO SOCIAL |
| | | | | |
| | | | | |
| | | | | |

VAZANTE

Local

Representante Legal da Empresa / Agente Auxiliar do Comércio:

Nome: _____

Assinatura: _____

Telefone de Contato: _____

13 ABRIL 2023

Data

2 - USO DA JUNTA COMERCIAL

DECISÃO SINGULAR

DECISÃO COLEGIADA

Nome(s) Empresarial(ais) igual(ais) ou semelhante(s):

SIM

SIM

Processo em Ordem
À decisão

____/____/
Data

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

NÃO ____/____/____

Data

Responsável

Responsável

DECISÃO SINGULAR

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Responsável

DECISÃO COLEGIADA

- Processo em exigência. (Vide despacho em folha anexa)
- Processo deferido. Publique-se e arquive-se.
- Processo indeferido. Publique-se.

2ª Exigência

3ª Exigência

4ª Exigência

5ª Exigência



____/____/____

Data

Vogal

Vogal

Vogal

Presidente da _____ Turma

OBSERVAÇÕES



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10303577 em 20/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, Nire 31400008829 e protocolo 232075671 - 19/04/2023. Autenticação: 4F8DAFB5196C8DA5772F4C28D24FF5C355BB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/207.567-1 e o código de segurança zQSU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Capa de Processo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 23/207.567-1 | MGE2300332159 | 18/04/2023 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|----------------------|
| 066.894.066-28 | ANA PAULA FIGUEIREDO |



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

1-DATA, HORA, FORMA E LOCAL: aos 19 (dezenove) dias do mês de março de 2023, às 09h (nove horas) em terceira e última convocação realizou-se a Assembleia Geral Extraordinária de forma **PRESENCIAL**, na Rua Três de Maio, nº 550, Bairro Independência, na Loja Maçônica Nova Luz Vazantina, na cidade de Vazante (MG), por falta absoluta de espaço físico na sede da Cooperativa.

2-CONVOCAÇÃO: Em conformidade com as disposições legais e estatutárias, através de publicação de Edital de convocação no Jornal FOLHA PATENSE, edição nº 1.547, de 11 de fevereiro de 2023, página 05 e, ainda, afixação do Edital de Convocação nos quadros de aviso do Sicoob Credivaz; e envio de circular aos associados, divulgação nas rádios locais e redes sociais. O Edital e demais instruções acerca da Assembleia foram divulgadas no sítio <https://www.sicoob.com.br/web/sicoobcredivaz/para-voce>

3-PRESENÇA: Estiveram presentes na AGE 231 (duzentos e trinta e um) associados, conforme assinatura colhidas no livro de presença, da folha 44 - verso até a folha 48. Até a presente data o Sicoob Credivaz possui 7.638 (Sete mil, seiscientos e trinta e oito) associados.

4-COMPOSIÇÃO DA MESA: O Presidente do Conselho de Administração o Sr. Divino Boaventura de Araujo através do Mestre de Cerimônias Maurício José de Araújo cumprimenta e agradece a presença de todos os associados e passa a informar a composição da mesa como se segue: Divino Boaventura de Araújo – Presidente do Conselho de Administração / Presidente da Assembleia, Joel Machado Diniz – Vice Presidente do Conselho de Administração, Ana Paula Figueiredo – Diretora Administrativa, Paulo Rodolfo Pimentel Peres – Diretor de Negócios e Vinícius Marcus Evangelista – Diretor de Gestão de Riscos.

5- SECRETÁRIA: Ana Paula Figueiredo, por solicitação do Presidente do Conselho de Administração – Sr. Divino Boaventura de Araujo.

6- ORDEM DO DIA DOS TRABALHOS: O Sr. Divino Boaventura de Araujo, Presidente do Conselho de Administração solicitou ao Mestre de Cerimônias Maurício José de Araújo, que procedesse a leitura da ordem do dia, para que os associados inteirassem mais uma vez da mesma, que expressa o seguinte teor:

1. Reforma Geral do Estatuto Social do SICOOB CREDIVAZ, sem alteração do objeto social (artigos 1º ao 92º).

7- DELIBERAÇÕES DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA:

Item 1. Deliberar sobre a reforma geral do Estatuto Social do Sicoob Credivaz, sem alteração do objeto social (artigos 1º ao 92º):

Foram apresentadas as alterações da Reforma do Estatuto Social para adequação do texto, conforme modelo disponibilizado para as Cooperativas de Crédito.

O Presidente do Conselho de Administração da Cooperativa solicitou ao Assessor Jurídico Dr. Osvaldo Julião da Silva Junior para que fizesse as explicações das alterações estatutárias.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

Apresentada as propostas de alteração e esclarecimentos devidos, o Presidente do Conselho de Administração colocou a matéria em votação. A proposta de reforma estatutária foi aprovada por unanimidade pelos 231 (duzentos e trinta e um) associados presentes com direito a voto no momento da votação.

Sendo assim, o Estatuto Social ora aprovado passa a ter a seguinte redação consolidada:

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural Ltda. – CREDIVAZ, CNPJ 00.803.287/0001-98, constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 13/04/1995, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.

§ 1º Na assembleia geral extraordinária realizada em 12/04/2004, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural de Vazante Ltda. – SICOOB CREDIVAZ.

§ 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 14/07/2013, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Vazante Ltda. – SICOOB CREDIVAZ.

§ 3º Na assembleia geral extraordinária realizada em 17/03/2019, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Vazante Ltda. – SICOOB CREDIVAZ.

§ 4º Na assembleia geral extraordinária realizada em 24/03/2021, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credivaz Ltda. – SICOOB CREDIVAZ, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais, na Rua Alves Rosa, nº 325, Bairro Centro, CEP 38.780-000;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil

III. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Lagamar (MG) e Guarda Mor (MG); Catalão (GO), Davinópolis (GO), Luziânia (GO), Cristalina (GO) e Brasília (DF);

§ 5º A área de ação da *Cooperativa* deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.

CAPÍTULO II DO OBJETO SOCIAL

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A Cooperativa poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termo da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL (SICOOB)



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.

§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria *Cooperativa*, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).

§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 2º. A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Caso a *Cooperativa* dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.

§6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria *Cooperativa* a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da *Cooperativa* e/ou em qualquer parte do território nacional.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 1º Podem permanecer na Cooperativa as pessoas, que quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria Cooperativa.

§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previsto no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõe o quadro social da Cooperativa, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.

CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. Zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;
- VII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

VIII. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DA DEMISSÃO**

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II **DA ELIMINAÇÃO**

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, ou terceiro para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia, venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

IV. Divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.

§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na *Cooperativa*.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12 A responsabilidade do associado por compromissos da *Cooperativa* perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no *caput* perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) ano(s), contado(s) do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 14. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (*Três mil reais*).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

Art. 16 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o *caput* e o §1º do Art. 6º deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à Cooperativa desde sua fundação:

| Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária | Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil.) | Valores vigentes à época |
|--|---|---|
| 13/04/1995 | De 13/04/1995 a 16/11/2003 | R\$ 50,00 (cinquenta reais) |
| 11/05/2003 | De 17/11/2003 a 27/04/2006 | R\$ 120,00 (cento e vinte reais) |
| 10/03/2006 | De 28/04/2006 a 13/03/2008 | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| 21/02/2008 | De 14/03/2008 a 25/04/2016 | R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) |
| 20/03/2016 | De 26/04/2016 / / | R\$ 20,00 (vinte reais) |

Art. 17 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 18 No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 20 (vinte) quotas partes de R\$1,00 cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a Cooperativa aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a Cooperativa, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I DO RESGATE ORDINÁRIO

Art. 19 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

- I. A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;
- II. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.
- III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$500,00 (quinhentos reais), observar-se-á o seguinte:



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

- a)** a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;
- b)** em casos de demissão e exclusão, salvo, nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;
- c)** em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;
- d)** os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II, deste artigo.
- e)** os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 20 O associado pessoa natural e pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, que tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e desde que preservado, além do número mínimo de quotas partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital social e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. No caso de associado pessoa jurídica, após 25 (vinte e cinco) anos de associação na



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

Cooperativa, o resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em 60 (sessenta) parcelas mensais. Também deve ser observado o seguinte:

- I. O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II. Tornando-se o associado inadimplente em qualquer operação, ficará suspenso automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, facultando o retorno a percepção das parcelas no mês seguinte ao da liquidação da inadimplência, observado os demais requisitos previstos nesta seção;
- III. Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a cooperativa aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil.

TÍTULO IV DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS

CAPÍTULO I DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS

Art. 21 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I. Pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
 - II. Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
 - III. Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
 - IV. Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- V. Por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 22 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. **55 % (cinquenta e cinco por cento)** para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. **5 % (cinco por cento)**, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da Cooperativa e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objetos de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II DA ASSEMBLEIA GERAL

SEÇÃO I DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO

Art. 24 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da *Cooperativa* se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO

Art. 25 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da *Cooperativa* ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.

Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 26 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I.** A denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II.** A forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III.** O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV.** A sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;
- V.** Os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI.** O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação os associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII.** Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27 O quórum mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO

Art. 28 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I DA REPRESENTAÇÃO



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

Art. 29 Cada associado será representado na Assembleia Geral da *Cooperativa* pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II DO VOTO

Art. 30 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 31 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, pelo presidente e pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 32 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSEÇÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;

III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34 É de competência de a Assembleia Geral deliberar sobre:

- I.** Aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II.** Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III.** Aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV.** Julgamento de recurso do associado que não concordar com a Eliminação, nos termos do art. 10 § 3º deste Estatuto Social;
- V.** Filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I.** Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:
 - a) Relatório da gestão;
 - b) Balanço;
 - c) Relatório da auditoria independente;
 - d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da Cooperativa.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

- II.** Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;
- III.** Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;
- IV.** Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;
- V.** Quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.
- VI.** A cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;
- VII.** Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I.** Reforma do Estatuto Social;
- II.** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** Mudança do objeto social;
- IV.** Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS

SEÇÃO I DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 37 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da *Cooperativa* está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 38 São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da *Cooperativa*, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I. Ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II. Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- III. Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV. Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V. Para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;
- VI. Ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercícios sociais (associado ativo);
- VII. Não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;
- VIII. Não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária.

§ 1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo público eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação de registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob a pena de vacância do cargo.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 2º. Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

I. posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;

II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§ 4º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 5º. A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§ 6º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§ 7º. Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impedidos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§ 8º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

SEÇÃO II DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 O Conselho de Administração é composto por 06 (seis) membros efetivos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da *Cooperativa* e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.

Art.40 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;

III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:

a) morte ou invalidez permanente;

b) renúncia;

c) destituição;

d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;

e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria Cooperativa, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;

f) desligamento do quadro de associados da Cooperativa;

g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 43 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I.** Fixar orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II.** Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III.** Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV.** Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;
- V.** Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX** Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI** Deliberar sobre a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII.** Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

XIV. Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;

XV. Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;

XVI. Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Crediminas.

XVII. Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis bem como de imóveis não de uso próprio; e

XVIII. Deliberar sobre a abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 44 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

I. Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;

II. Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;

III. Decidir *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;

IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. Tomar votos e votar, com a finalidade de desempate nas deliberações do Conselho de Administração;

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.

§ 3º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 4º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III DA DIRETORIA EXECUTIVA

SUBSEÇÃO I DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 45 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Gestão de Risco.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretoria Executiva.

Art. 46 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 47 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa em razão do disposto nos § 1º e 2º do Artigo 48 deste Estatuto.

§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 48.

§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus a remuneração do diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§ 5º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III **DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 48 Compete à Diretoria Executiva:

- I.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III.** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV.** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

- VI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;
- VIII.** adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;
- IX.** deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;
- X.** conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;
- XI.** supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;
- XII.** informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;
- XIII.** outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;
- XIV.** outorgar mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;
- XV.** conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;
- XVI.** averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;
- XVII.** garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;
- XVIII.** zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;
- XIX.** zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;
- XX.** acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;
- XXI.** resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;
- XXII.** executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§ 3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.

§ 4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 44, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 49 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 50 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 02 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 02 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 01 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

Art. 51 A administração da *Cooperativa* será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 52 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.

§1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 4º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I. As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da *Cooperativa*;
- III.** Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;
- IV.** Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;
- V.** Convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;
- VI.** Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;
- VII.** Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;
- VIII.** Aprovar o próprio regimento interno;



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25^a (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, as expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO

Art. 55 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

- I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;
- II. pela alteração de sua forma jurídica;
- III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;
- IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;
- V. Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 56. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII

DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 57 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

Art. 58 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da Cooperativa, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 59 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a Cooperativa poderão ser digitais; ou físicos que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 60 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 61. As disposições estatutárias constantes no Título V, Capítulo VI - Do Conselho Fiscal terão vigência somente até a AGO de 2025, quando ocorrerá o término do mandato do conselho fiscal e vigerão as novas disposições do Título V, Capítulo VI - Do Conselho Fiscal.

Dada a palavra e ninguém mais fez uso. Assim, o Presidente do Conselho de Administração agradeceu aos associados presentes, e deu por encerrada a Assembleia Geral Extraordinária.

Eu, Ana Paula Figueiredo, CI MG 13.632.368, CPF nº 066.894.066-28 (Diretora Administrativa), secretária da presente assembleia geral, declaro sob as penas da lei que: *i.* todos os requisitos para realização desta Assembleia PRESENCIAL foram preenchidos; e *ii.* esta ata retrata fielmente o ocorrido na presente Assembleia, bem como que a mesma foi lavrada de forma digital e sua reprodução impressa irá compor o livro próprio, sendo assim, assino a presente para todos os fins de direito.

Esta ata foi aprovada e assinada digitalmente com certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada pela Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil pela Secretária, pelo Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, pelo Coordenador do Conselho Fiscal.

Vazante (MG), 19 de março de 2023.



COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ. CNPJ Nº 00803287/0001-98 E NIRE Nº. 3140000882-9; RUA ALVES ROSA, Nº 325, BAIRRO CENTRO, VAZANTE - MG, CEP 38.780-000.

ATA DA 25ª (VIGÉSIMA QUINTA) ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA - SICOOB CREDIVAZ - REALIZADA NO DIA 19 (DEZENOVE) DE MARÇO DE 2023.

DIVINO
BOAVENTURA
DE
ARAUJO:23279
982634

Assinado de forma digital por DIVINO BOAVENTURA DE ARAUJO:23279982634
Dados: 2023.03.23 09:57:39 -03'00'

**DIVINO BOAVENTURA DE ARAUJO
PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**
CPF 232.799.826-34, CI: MG797.954

JOEL
MACHADO
DINIZ:9561
5636815

Assinado de forma digital por JOEL MACHADO DINIZ:95615636815
Dados: 2023.03.23 09:56:11 -03'00'

**JOEL MACHADO DINIZ
VICE-PRESIDENTE DO CONSELHO DE
ADMINISTRAÇÃO**
CPF: 956.156.368-15, CI: 11.221.610

VICENTE DE
PAULO
ARGONDIZZI
:4379359263
4

Assinado de forma digital por VICENTE DE PAULO ARGONDIZZI:4379359263
Dados: 2023.03.23 09:55:18 -03'00'

**VICENTE DE PAULO ARGONDIZZI
CONSELHEIRO FISCAL – COORDENADOR**
CPF: 437.935.926-34 CI: MG2.475.709

ANA PAULA
FIGUEIREDO
:066894066
28
SECRETÁRIA:

Assinado de forma digital por ANA PAULA FIGUEIREDO:066894066
Dados: 2023.03.23 09:58:18 -03'00'

Ana Paula Figueiredo





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Documento Principal

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 23/207.567-1 | MGE2300332159 | 18/04/2023 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|----------------------|
| 066.894.066-28 | ANA PAULA FIGUEIREDO |



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. ata - 37 página(s)

Brasília/DF , 18 de abril de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10303577 em 20/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, Nire 31400008829 e protocolo 232075671 - 19/04/2023. Autenticação: 4F8DAFB5196C8DA5772F4C28D24FF5C355BB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/207.567-1 e o código de segurança zQSU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

ESTATUTO SOCIAL DA COOPERATIVA DE CRÉDITO CREDIVAZ LTDA – SICOOB CREDIVAZ

TÍTULO I DAS DISPOSIÇÕES INICIAIS

CAPÍTULO I DA DENOMINAÇÃO, DA SEDE, DO FORO, DO PRAZO DE DURAÇÃO, DO EXERCÍCIO SOCIAL, DA ÁREA DE AÇÃO.

Art. 1º Sob a denominação de Cooperativa de Crédito Rural Ltda. – CREDIVAZ, CNPJ 00.803.287/0001-98, constituiu-se em Assembleia Geral realizada em 13/04/1995, uma Cooperativa de Crédito Rural de responsabilidade limitada.

§ 1º Na assembleia geral extraordinária realizada em 12/04/2004, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Rural de Vazante Ltda. – SICOOB CREDIVAZ.

§ 2º Na assembleia geral extraordinária realizada em 14/07/2013, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Livre Admissão de Vazante Ltda. – SICOOB CREDIVAZ.

§ 3º Na assembleia geral extraordinária realizada em 17/03/2019, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito de Vazante Ltda. – SICOOB CREDIVAZ.

§ 4º Na assembleia geral extraordinária realizada em 24/03/2021, a Cooperativa de que trata o caput deste artigo alterou sua denominação para Cooperativa de Crédito Credivaz Ltda. – SICOOB CREDIVAZ, neste Estatuto Social designada simplesmente de Cooperativa, é instituição financeira não bancária, sociedade cooperativa de responsabilidade limitada, de pessoas, de natureza simples e sem fins lucrativos, regida por este estatuto social e pela legislação vigente, tendo:

I. Sede, administração e foro jurídico na cidade de Vazante, Estado de Minas Gerais, na Rua Alves Rosa, nº 325, Bairro Centro, CEP 38.780-000;

II. Prazo de duração indeterminado e exercício social com duração de 12 (doze) meses com início em 1º de janeiro e término em 31 de dezembro de cada ano civil

III. Área de ação, para fins de instalação de dependências, limitada ao município sede e aos seguintes municípios: Lagamar (MG) e Guarda Mor (MG); Catalão (GO), Davinópolis (GO), Luziânia (GO), Cristalina (GO) e Brasília (DF);

§ 5º A área de ação da Cooperativa deverá ser homologada pelo Sicoob Central Crediminas, sem prejuízo da apreciação definitiva pelo Banco Central do Brasil.

§ 6º A Cooperativa é obrigada, para seu funcionamento, a registrar-se na OCEMG – Sindicato e Organização das Cooperativas do Estado de Minas Gerais.



CAPÍTULO II **DO OBJETO SOCIAL**

Art. 2º A *Cooperativa* tem por objeto social, além da prática de outros atos cooperativos e demais operações e serviços permitidos às cooperativas de crédito pela regulamentação aplicável:

- I. a prestação, por meio da mutualidade, de serviços financeiros a seus associados;
- II. o desenvolvimento de programas de:
 - a) poupança e de uso adequado do crédito;
 - b) educação financeira, securitária, previdenciária e fiscal, no sentido de fomentar o cooperativismo de crédito, observando os valores e princípios cooperativistas.

§ 1º A *Cooperativa* poderá captar recursos dos Municípios citados no inciso III do art. 1º, bem como de seus órgãos ou entidades e das empresas por eles controladas, desde que possua dependência instalada no respectivo Município, termo da legislação e regulamentação em vigor.

§ 2º Em todos os aspectos das atividades executadas na *Cooperativa* devem ser rigorosamente observados os princípios da neutralidade política e da não discriminação por fatores religiosos, raciais, sociais, de gênero ou de quaisquer outras características pessoais.

CAPÍTULO III **DA INTEGRAÇÃO AO SISTEMA DE COOPERATIVAS DE CRÉDITO DO BRASIL** **(SICOOB)**

Art. 3º O Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (Sicoob) é um arranjo sistêmico de abrangência nacional, integrado pelas entidades previstas neste Estatuto Social e regulado por diretrizes e normas de alcance geral, resguardada a autonomia jurídica e a responsabilidade legal de cada entidade.

§ 1º O Sicoob é integrado:

- I. pelas cooperativas singulares filiadas às cooperativas centrais;
- II. pelas cooperativas centrais filiadas ao Sicoob Confederação (Sistemas Regionais);
- III. pela Confederação Nacional das Cooperativas do Sicoob Ltda. (Sicoob Confederação);
- IV. pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. (Banco Sicoob) e demais empresas e entidades vinculadas ao Sistema.



§ 2º A Cooperativa, ao filiar-se ao Sicoob Central Crediminas, integra o Sistema de Cooperativas de Crédito do Brasil (SICOOB), regendo-se, também por suas normas e pelas suas diretrizes sistêmicas (políticas, regimentos, regulamentos, manuais e instruções).

§ 3º A integração ao Sicoob não implica responsabilidade solidária entre as cooperativas e demais entidades que integram o Sicoob, ressalvada a responsabilidade pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, nos termos deste Estatuto Social.

§ 4º Nos termos da legislação em vigor, a contratação, pela Cooperativa, de serviços do Banco Sicoob e de suas entidades vinculadas não forma vínculo empregatício de seus empregados com o referido Banco, nem lhes altera a condição profissional.

§ 5º A Cooperativa, por integrar o Sicoob e estar filiada ao Sicoob Central Crediminas, sujeita-se às seguintes regras:

- I. aceitação da prerrogativa de o Sicoob Central Crediminas representá-la nos relacionamentos mantidos com o Banco Central do Brasil; o Sicoob Confederação, o Banco Sicoob e demais empresas ou entidades do Sicoob; o Fundo Garantidor do Cooperativismo de Crédito (FGCoop) e com quaisquer outros órgãos e instituições/empresas, sejam de natureza pública ou privada, podendo firmar contratos, convênios e compromissos diversos;
- II. a Central poderá delegar a representação de que trata o inciso anterior ao Sicoob Confederação, seja para representar todas ou parte das cooperativas singulares filiadas;
- III. cumprimento das decisões, das diretrizes, das regulamentações e dos procedimentos instituídos para o Sicoob e para o Sistema Regional, por meio do Estatuto Social do Sicoob Central Crediminas e demais normativos;
- IV. acesso, pelo Sicoob Central Crediminas ou pelo Sicoob Confederação, a todos os dados contábeis, econômicos, financeiros e afins, bem como a todos os livros sociais, legais e fiscais, além de relatórios complementares e de registros de movimentação financeira de qualquer natureza;
- V. assistência, em caráter temporário, mediante administração em regime de cogestão, quando adotado, pelo Sicoob Central Crediminas ou, em se tratando de delegação de atribuição da Central, pelo Sicoob Confederação, formalizado por meio de instrumento próprio e conforme regras sistêmicas, para sanar irregularidades ou em caso de risco para a solidez da própria Cooperativa, da Central, do Sistema Regional ou do Sicoob.

§ 6º As políticas e os demais normativos sistêmicos, aprovados no âmbito das entidades nacionais do Sicoob, têm aplicação imediata, sendo necessária adesão/aprovação pela Cooperativa apenas nos casos em que houver exigência legal, regulamentar ou do próprio Centro Cooperativo Sicoob (CCS).



§ 7º A *Cooperativa* é aderente ao convênio para compartilhamento e utilização de componente organizacional de ouvidoria único definido pelo Sicoob.

§ 8º A marca Sicoob é de propriedade do Sicoob Confederação, e seu uso observará regulamentação própria.

CAPÍTULO IV **DAS RESPONSABILIDADES**

Art. 4º A *Cooperativa* responde subsidiariamente, pelas obrigações contraídas pelo Sicoob Central Crediminas perante terceiros, até o limite do valor das quotas-parte de capital que subscrever, perdurando essa responsabilidade nos casos de demissão, de eliminação ou de exclusão, até a data em que se deu o desligamento, sem prejuízo da responsabilidade solidária da *Cooperativa* perante o Sicoob Central Crediminas estabelecida nos § 2º e § 3º deste artigo.

§ 1º. A responsabilidade da *Cooperativa*, na forma da legislação vigente, somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida do Sicoob Central Crediminas, salvo nos casos do § 2º e do § 3º deste artigo.

§ 2º. A *Cooperativa*, nos termos do artigo 264 e seguintes do Código Civil Brasileiro, responderá solidariamente, até o limite do valor das quotas-parte que integralizar pela insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza e pela inadimplência e/ou por qualquer outro prejuízo que ela ou qualquer outra associada causar ao Sicoob Central Crediminas, considerado o conjunto delas como um sistema integrado, observado o disposto no § 3º deste artigo.

§ 3º. Caso a *Cooperativa* dê causa a insuficiência de liquidez de toda e qualquer natureza ao Sicoob Central Crediminas, fique inadimplente em relação a quaisquer obrigações contraídas com ela ou cause a ela qualquer outro prejuízo, a *Cooperativa* responderá com o patrimônio, representado inclusive pelas quotas-parte mantidas no Sicoob Central Crediminas, e na insuficiência desse, com o patrimônio dos administradores, se procederem com culpa ou dolo.

§4º A filiação ao Sicoob Central Crediminas importa, automaticamente, solidariedade da *Cooperativa*, nos termos do Código Civil Brasileiro, limitada ao seu patrimônio, pelas obrigações contraídas pelo Banco Cooperativo Sicoob S.A. – Banco Sicoob perante o BNDES e a FINAME, com a finalidade de financiar os associados da *Cooperativa* ou do conjunto das demais filiadas, perdurando esta responsabilidade nos casos de demissão, eliminação ou exclusão, até a integral liquidação das obrigações contraídas perante o BNDES e a FINAME, contratadas até a data em que se deu a demissão, eliminação ou exclusão.

§5º A integração ao Sicoob implica, também, responsabilidade subsidiária da *Cooperativa*, pelas obrigações mencionadas no parágrafo anterior, quando os beneficiários dos recursos forem associados de cooperativas singulares filiadas a outras cooperativas centrais integrantes do Sicoob.



§6º A responsabilidade prevista no parágrafo anterior somente poderá ser invocada depois de judicialmente exigida a do Banco Sicoob e a da própria Cooperativa a que estiverem associados os beneficiários dos recursos.

TÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

CAPÍTULO I

DA ÁREA DE ATUAÇÃO

Art. 5º Podem se associar à *Cooperativa* todas as pessoas naturais, jurídicas e entes despersonalizados que concordem com o presente Estatuto Social e preencham as condições nele estabelecidas, bem como que tenham residência ou estejam estabelecidos em município integrante da área de ação da *Cooperativa* e/ou em qualquer parte do território nacional.

§ 1º Podem permanecer na *Cooperativa* as pessoas, que quando da associação, reuniam as condições estatutárias para admissão no quadro social.

§ 2º O número de associados será ilimitado quanto ao máximo, não podendo ser inferior a 20 (vinte).

§ 3º Não podem associar-se as pessoas jurídicas e os entes despersonalizados cujas atividades principais sejam efetivamente concorrentes com as atividades principais da própria *Cooperativa*.

§ 4º A possibilidade de associação descrita no caput engloba também os conselhos de fiscalização profissional.

Art. 6º Para adquirir a qualidade de associado, o interessado deverá ter a sua admissão aprovada pelo Conselho de Administração, subscrever e integralizar as quotas-partes na forma e no valor previsto no Estatuto Social vigente quando da aprovação da associação pelo mencionado Conselho e assinar os documentos necessários para a efetivação da associação.

§ 1º Não é exigida a complementação de capital por parte dos associados que já compõe o quadro social da *Cooperativa*, na hipótese em que houver posterior aumento do capital mínimo de associação.

§ 2º Havendo posterior redução do capital mínimo, não é devida a correspondente devolução da parte excedente, ressalvadas as hipóteses de resgate ordinário e eventual de capital, conforme previsto neste Estatuto Social.

§ 3º O Conselho de Administração poderá recusar a admissão do interessado que apresentar restrições em órgãos de proteção ao crédito ou no Banco Central do Brasil.

§ 4º O Conselho de Administração poderá delegar à Diretoria Executiva a aprovação de admissões, observadas as regras deste Estatuto Social.



CAPÍTULO II DOS DIREITOS

Art. 7º São direitos dos associados:

- I. Tomar parte nas assembleias gerais, discutir e votar os assuntos que nelas forem tratados, ressalvadas as disposições legais e/ou estatutárias;
- II. Ser votado para os cargos sociais, desde que atendidas às disposições legais e/ou regulamentares pertinentes;
- III. Propor, por escrito, medidas que julgar convenientes aos interesses sociais;
- IV. Beneficiar-se das operações e dos serviços prestados pela *Cooperativa*, observadas as regras estatutárias e os instrumentos de regulação;
- V. Examinar e pedir informações, por escrito, sobre documentos, ressalvados aqueles protegidos por sigilo;
- VI. Tomar conhecimento dos normativos internos da *Cooperativa*;
- VII. Demitir-se da *Cooperativa* quando lhe convier.

Parágrafo único. O associado que aceitar e estabelecer relação empregatícia com a *Cooperativa*, perde o direito de votar e ser votado, conforme previsto neste artigo, até que sejam aprovadas as contas do exercício em que ele deixou o emprego, exceto para a Diretoria Executiva criada nos termos da Lei Complementar nº 130/2009.

CAPÍTULO III DOS DEVERES

Art. 8º São deveres dos associados:

- I. Satisfazer, pontualmente, os compromissos que contrair com a *Cooperativa*;
- II. Cumprir as disposições deste Estatuto Social, dos regimentos internos, das deliberações das Assembleias Gerais, do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva, bem como dos instrumentos de normatização sistêmicos destinados direta ou indiretamente aos associados;
- III. Zelar pelos valores morais, éticos, sociais e materiais da *Cooperativa*;
- IV. Respeitar as boas práticas de movimentação financeira, tendo sempre em vista que a cooperação é obra de interesse comum ao qual não se deve sobrepor interesses individuais;
- V. Realizar suas operações financeiras preferencialmente na *Cooperativa*, mantendo suas informações cadastrais atualizadas;
- VI. Não desviar a aplicação de recursos específicos obtidos na *Cooperativa*, para finalidades não propostas nos financiamentos, permitindo, quando for o caso, ampla fiscalização da *Cooperativa*, do Banco Central do Brasil e das instituições financeiras envolvidas na concessão;



VII. Responder pela parte do rateio que lhe couber relativo às perdas apuradas no exercício;

VIII. Comunicar, por meio do Canal de Comunicação de Indícios de Ilícitude do Sicoob, sem a necessidade de se identificar, situações com indícios de ilícitude de qualquer natureza relacionadas às atividades da Cooperativa.

CAPÍTULO IV **DOS CASOS DE DESLIGAMENTO DE ASSOCIADOS**

SEÇÃO I **DA DEMISSÃO**

Art. 9º A demissão do associado, que não poderá ser negada, dar-se-á unicamente a seu pedido e será formalizada por escrito.

§ 1º O Conselho de Administração será comunicado sobre os pedidos de demissão em sua primeira reunião subsequente à data de protocolo do pedido.

§ 2º Na ocasião da demissão deve ser adimplida qualquer obrigação existente entre o associado e a *Cooperativa*, ainda que não vencida, desde que os correspondentes instrumentos prevejam a demissão como hipótese de vencimento antecipado da obrigação.

§ 3º A data da demissão do associado será a data do protocolo do pedido de demissão na *Cooperativa*.

SEÇÃO II **DA ELIMINAÇÃO**

Art. 10. A eliminação do associado é aplicada em virtude de infração legal ou estatutária ou ainda quando:

I. Exercer qualquer atividade considerada prejudicial à *Cooperativa*, inclusive infringir dispositivos infraestatutários aplicáveis, como regimentos, regulamentos, manuais e outros normativos internos e sistêmicos;

II. Praticar atos que, a critério da *Cooperativa*, a desabonem, como emissão de cheques sem fundos em qualquer instituição financeira, inclusão nos sistemas de proteção ao crédito, pendências registradas no Banco Central do Brasil, atrasos em operações de crédito e operações baixadas em prejuízo na *Cooperativa*;

III. Deixar de honrar os compromissos assumidos perante a *Cooperativa*, ou terceiro para o qual a *Cooperativa* tenha prestado garantia, venha a ser obrigada a honrá-la em decorrência da inadimplência do associado;

IV. Divulgar entre os demais associados e/ou perante a comunidade a prática de falsas irregularidades na *Cooperativa* ou violar sigilo de operação ou de serviço prestado pela *Cooperativa*.



§ 1º A eliminação do associado será decidida e registrada em ata de reunião do Conselho de Administração e o que ocasionou deverá constar em termo próprio e assinado pelo Presidente.

§ 2º O associado será notificado por meio de carta, e-mail ou outro meio de comunicação constante na ficha cadastral ou localizado pela Cooperativa, com arquivamento de evidência da notificação, devendo estar descrito o que motivou a eliminação, por processo que comprove as datas de remessa e de recebimento, no prazo de 30 (trinta) dias corridos, contados da data de reunião do Conselho de Administração em que houve a eliminação.

§ 3º O associado eliminado terá direito a interpor recurso, em até 30 (trinta) dias após o recebimento da notificação prevista nos parágrafos anteriores, com efeito suspensivo para a primeira Assembleia Geral que se realizar.

SEÇÃO III DA EXCLUSÃO

Art. 11 A exclusão do associado será feita nos seguintes casos:

- I. Dissolução da pessoa jurídica;
- II. Morte da pessoa natural;
- III. Incapacidade civil não suprida;
- IV. Deixar de atender aos requisitos estatutários de ingresso ou permanência na Cooperativa.

Parágrafo único. A exclusão com fundamento no inciso IV será por ato do Conselho de Administração, observadas as regras para eliminação de associados.

CAPÍTULO V DAS RESPONSABILIDADES E DA READMISSÃO

Art. 12 A responsabilidade do associado por compromissos da Cooperativa perante terceiros é limitada ao valor de suas quotas-partes.

§ 1º Em caso de desligamento do quadro social, a responsabilidade descrita no caput perdurará até a aprovação das contas do exercício em que se deu o desligamento.

§ 2º As obrigações contraídas por associados com a Cooperativa, em caso de morte, passarão aos seus herdeiros.

Art. 13. O associado que se demitiu somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da Cooperativa após 02 (dois) ano(s), contado(s) do pagamento, pela Cooperativa, da última parcela das quotas-partes restituídas.



Parágrafo único. A readmissão do associado que se demitiu não está condicionada ao prazo previsto no *caput* caso ainda não tenham sido restituídas todas as parcelas de seu capital.

Art. 14. O associado que foi eliminado ou excluído pelo motivo expresso no inciso IV do art. 11 deste Estatuto Social, somente poderá apresentar novo pedido de admissão ao quadro social da *Cooperativa* após 02 (dois) anos, contados a partir do pagamento, pela *Cooperativa*, da última parcela das quotas-partes restituídas.

TÍTULO III

DO CAPITAL SOCIAL

CAPÍTULO I DA FORMAÇÃO DO CAPITAL

SEÇÃO I

DAS CONSIDERAÇÕES GERAIS

Art. 15 O capital social da *Cooperativa* é dividido em quotas-partes de R\$1,00 (um real) cada uma, ilimitado quanto ao máximo e variável conforme o número de associados, e o capital mínimo da *Cooperativa* não poderá ser inferior a R\$ 3.000,00 (*Três mil reais*).

§ 1º As quotas-partes do associado são impenhoráveis, indivisíveis e intransferíveis a terceiros não associados da *Cooperativa*, ainda que por herança, não podendo com eles ser negociadas e nem dadas em garantia, nos termos da legislação vigente.

§ 2º O capital integralizado pelos associados poderá ser remunerado, na forma da legislação em vigor e conforme deliberação do Conselho de Administração, que estipulará os juros, a periodicidade e a forma de pagamento.

Art. 16 No ato de admissão, o associado subscreverá e integralizará à vista em moeda corrente, no mínimo, 20 (vinte) quotas-partes.

§ 1º Nenhum associado poderá subscrever mais de 1/3 (um terço) do total de quotas-partes do capital social da *Cooperativa*.

§ 2º As quotas-partes integralizadas responderão como garantia das obrigações que o associado assumir com a *Cooperativa*, nos termos deste Estatuto Social.

§ 3º A quota-partes não poderá ser cedida ou oferecida em garantia de operações com terceiros.

§ 4º Considerando o *caput* e o §1º do Art. 6º deste Estatuto Social, são descritos a seguir os valores de capital mínimo exigíveis para associação à *Cooperativa* desde sua fundação:



| Data da realização da Assembleia Geral Extraordinária | Vigência do Estatuto Social (Data da homologação do estatuto social pelo Banco Central do Brasil.) | Valores vigentes à época |
|--|---|---|
| 13/04/1995 | De 13/04/1995 a 16/11/2003 | R\$ 50,00 (cinquenta reais) |
| 11/05/2003 | De 17/11/2003 a 27/04/2006 | R\$ 120,00 (cento e vinte reais) |
| 10/03/2006 | De 28/04/2006 a 13/03/2008 | R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais) |
| 21/02/2008 | De 14/03/2008 a 25/04/2016 | R\$ 250,00 (duzentos e cinquenta reais) |
| 20/03/2016 | De 26/04/2016 a / / | R\$ 20,00 (vinte reais) |

Art. 17 O filho ou dependente legal com idade entre 1 (um) dia de vida até 18 (dezoito) anos incompletos poderá se associar e manter conta corrente na *Cooperativa* desde que representado ou assistido pelos pais ou representante legal, devendo subscrever e integralizar o capital social mínimo previsto no artigo anterior.

Parágrafo único. Qualquer questão omissa referente a essa matéria será decidida pelo Conselho de Administração.

SEÇÃO II

DO RELACIONAMENTO POR MEIO ELETRÔNICO

Art. 18 No ato de admissão, o associado pessoa natural, pessoa jurídica ou ente despersonalizado, que tenha por objetivo a abertura de conta de depósitos e a manutenção desse relacionamento exclusivamente por meio eletrônico, subscreverá e integralizará, à vista e em moeda corrente, no mínimo 20 (vinte) quotas partes de R\$1,00 cada uma, equivalentes a R\$ 20,00 (vinte reais).

Parágrafo único. Considera-se relacionamento por meio eletrônico com a *Cooperativa* aquele determinado pelo uso dos meios eletrônicos, assim entendidos os instrumentos e os canais remotos utilizados para comunicação e troca de informações, sem contato presencial, entre o associado e a *Cooperativa*, na forma da regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II

DA MOVIMENTAÇÃO DAS QUOTAS-PARTES

SEÇÃO I

DO RESGATE ORDINÁRIO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10303577 em 20/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, Nire 31400008829 e protocolo 232075671 - 19/04/2023. Autenticação: 4F8DAFB5196C8DA5772F4C28D24FF5C355BB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/207.567-1 e o código de segurança zQSU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

Art. 19 Nos casos de desligamento, o associado terá direito à devolução de suas quotas-partes integralizadas, bem como dos respectivos juros quando houver e das sobras que lhe tiverem sido registradas, ou reduzidas das respectivas perdas, observado, além de outras disposições deste Estatuto Social, o seguinte:

I. A Cooperativa poderá promover a compensação entre o valor total do débito do associado, referente a todas as suas operações vencidas e vincendas, e seu crédito oriundo das respectivas quotas-partes;

II. O associado que possuir capital social igual ou inferior a R\$500,00 (quinhentos reais) terá direito, quando de seu desligamento, à devolução de suas quotas partes no prazo de até 30 (trinta) dias após o seu desligamento, em uma única parcela.

III. Para o associado que possuir capital social superior a R\$500,00 (quinhentos reais), observar-se-á o seguinte:

a) a devolução das quotas-partes será realizada após a aprovação, pela Assembleia Geral, do balanço do exercício em que se deu o desligamento do associado;

b) em casos de demissão e exclusão, salvo, nos de morte, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 36 (trinta e seis) parcelas mensais e consecutivas;

c) em casos de eliminação, o valor a ser devolvido pela Cooperativa ao associado será dividido em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas;

d) os herdeiros de associado falecido terão o direito de receber os valores das quotas-partes do capital e demais créditos existentes em nome do de cujus, atendidos os requisitos legais, apurados por ocasião do encerramento do exercício social em que se deu o falecimento, em até 24 (vinte e quatro) parcelas mensais e consecutivas, ressalvado o enquadramento do associado falecido ao disposto no inciso II, deste artigo.

e) os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração.

§ 1º Caso o valor das quotas-partes seja inferior ao total do débito do associado desligado e haja a compensação citada no art. 19, I, o associado desligado continuará responsável pelo saldo remanescente apurado, podendo a Cooperativa tomar todas as providências cabíveis ao caso.

§ 2º A restituição de capital social para associado desligado depende da observância dos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação em vigor.

§ 3º Os saldos de capital, de remuneração de capital ou de sobras a pagar não procurados pelos associados demitidos, eliminados ou excluídos serão revertidos ao Fundo de Reserva da Cooperativa após decorridos 5 (cinco) anos da demissão, da eliminação ou da exclusão.

SEÇÃO II DO RESGATE EVENTUAL

Art. 20 O associado pessoa natural e pessoa jurídica que cumprir as disposições deste Estatuto Social, não estiver inadimplente perante a Cooperativa, que tiver no mínimo 65 (sessenta e cinco) anos de idade e tiver no mínimo 25 (vinte e cinco) anos de



associação, poderá solicitar a devolução de suas quotas-partes, em até 60 (sessenta) parcelas mensais e consecutivas, o que dependerá de autorização específica, a critério do Conselho de Administração e desde que preservado, além do número mínimo de quotas partes, o cumprimento dos limites estabelecidos pela regulamentação em vigor e a integridade e inexigibilidade do capital social e patrimônio líquido, cujos recursos devem permanecer por prazo suficiente para refletir a estabilidade inerente à natureza de capital fixo da instituição. No caso de associado pessoa jurídica, após 25 (vinte e cinco) anos de associação na Cooperativa, o resgate a ser realizado nas condições deste artigo poderá ocorrer em 60 (sessenta) parcelas mensais. Também deve ser observado o seguinte:

- I.** O Conselho de Administração deliberará acerca da possibilidade de devolução e das condições aplicáveis ao resgate eventual, observado que os valores das parcelas de devolução nunca serão inferiores aos estipulados pelo Conselho de Administração;
- II.** Tornando-se o associado inadimplente em qualquer operação, ficará suspenso automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, facultando o retorno a percepção das parcelas no mês seguinte ao da liquidação da inadimplência, observado os demais requisitos previstos nesta seção;
- III.** Ocorrendo a reincidência na condição de inadimplente, o associado perderá automaticamente o direito de receber as parcelas do resgate eventual vencidas e não pagas ou vincendas, podendo a cooperativa aplicar a compensação nos termos do artigo 368 do Código Civil.

TÍTULO IV **DO BALANÇO, DAS SOBRAS, DAS PERDAS E DOS FUNDOS**

CAPÍTULO I **DO BALANÇO, DAS SOBRAS E DAS PERDAS**

Art. 21 O balanço e os demonstrativos de sobras e perdas serão elaborados semestralmente, em 30 de junho e 31 de dezembro de cada ano, devendo, também, ser elaborados balancetes de verificação mensais, devendo ser observado o seguinte para as sobras e perdas:

§ 1º. As sobras, deduzidos os valores destinados à formação dos fundos obrigatórios, ficarão à disposição da Assembleia Geral, que deliberará:

- I.** Pela destinação aos associados, proporcionalmente às operações realizadas com a Cooperativa segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral;
 - II.** Pela constituição de outros fundos ou destinação aos fundos existentes;
 - III.** Pela manutenção na conta “sobras/perdas acumuladas”; ou
 - IV.** Pela incorporação ao capital do associado, observada a proporcionalidade referida no inciso I deste artigo.
- V.** Por outras destinações específicas, desde que permitidas pela legislação e regulamentação em vigor.



§ 2º As perdas apuradas no exercício serão cobertas com recursos provenientes do Fundo de Reserva ou, em caso de insuficiência, alternativa ou cumulativamente, das seguintes formas:

I. mediante compensação por meio de sobras dos exercícios seguintes, desde que a *Cooperativa*:

a) mantenha-se ajustada aos limites de patrimônio exigíveis na forma da regulamentação vigente;

b) conserve o controle da parcela correspondente a cada associado no saldo das perdas retidas, conforme rateio previsto no inciso II deste parágrafo;

c) atenda aos demais requisitos exigidos pelo Conselho Monetário Nacional e pelo Sicoob.

II. por meio de rateio entre os associados, considerando-se as operações realizadas ou mantidas na *Cooperativa*, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas, segundo fórmula de cálculo estabelecida pela Assembleia Geral, observada a regulamentação em vigor.

CAPÍTULO II DOS FUNDOS

Art. 22 Das sobras apuradas no exercício serão deduzidos os seguintes percentuais para os fundos obrigatórios:

I. **55 % (cinquenta e cinco por cento)** para o Fundo de Reserva destinado a reparar perdas e a atender ao desenvolvimento das atividades da *Cooperativa*;

II. **5 % (cinco por cento)**, para o Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES) destinado à prestação de assistência aos associados e a seus familiares, aos empregados da *Cooperativa* e à comunidade situada em sua área de ação.

§ 1º Poderão ser destinados ao Fundo de Reserva, antes da apuração das destinações obrigatórias, as doações sem destinação específica e, a critério do Conselho de Administração, os valores em prejuízo recuperados de exercícios anteriores e outros valores objetos de recuperação, inclusive em decorrência da legislação aplicável.

§ 2º Além dos fundos previstos nos incisos I e II, a Assembleia Geral poderá criar outros fundos, inclusive rotativos, com recursos destinados a fins específicos, fixando o modo de formação, aplicação e liquidação.

TÍTULO V DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

CAPÍTULO I DOS ÓRGÃOS SOCIAIS

Art. 23 A estrutura de governança corporativa da *Cooperativa* é composta pelos seguintes órgãos sociais:



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10303577 em 20/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, Nire 31400008829 e protocolo 232075671 - 19/04/2023. Autenticação: 4F8DAFB5196C8DA5772F4C28D24FF5C355BB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/207.567-1 e o código de segurança zQSU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.

- I. Assembleia Geral;
- II. Conselho de Administração;
- III. Diretoria Executiva; e
- IV. Conselho Fiscal.

Parágrafo único. O Conselho de Administração tem atribuições estratégicas, orientadoras, eletivas e supervisoras, não abrangendo funções operacionais ou executivas, as quais estão a cargo da Diretoria Executiva.

CAPÍTULO II **DA ASSEMBLEIA GERAL**

SEÇÃO I **DA COMPETÊNCIA PARA A CONVOCAÇÃO**

Art. 24 A Assembleia Geral será normalmente convocada pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º A Assembleia Geral poderá, também, ser convocada pelo Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos associados em pleno gozo de direitos, após solicitação, não atendida pelo presidente do Conselho de Administração, no prazo de 10 (dez) dias corridos, contados a partir da data de protocolização da solicitação.

§ 2º O Sicoob Central Crediminas poderá, no exercício da supervisão local, solicitar que a Cooperativa convoque Assembleia Geral Extraordinária nos seguintes casos:

- I. Situações de risco no âmbito da cooperativa singular filiada;
- II. Fraudes e irregularidades comprovadas em Auditoria;
- III. Ausência de preservação dos princípios cooperativistas.

§ 3º O Sicoob Central Crediminas poderá, mediante decisão do respectivo Conselho de Administração, convocar Assembleia Geral Extraordinária da Cooperativa se a solicitação prevista no § 2º não for atendida no prazo de 10 (dez) dias corridos.

SEÇÃO II **DO PRAZO DE CONVOCAÇÃO**

Art. 25 A Assembleia Geral será convocada com antecedência mínima de 10 (dez) dias corridos, e divulgada, em destaque, no sítio eletrônico da Cooperativa ou em repositório de acesso público irrestrito na rede mundial de computadores.



Parágrafo único. Não havendo, no horário estabelecido para primeira convocação, quórum de instalação, a assembleia poderá realizar-se em segunda e terceira convocações, no mesmo dia da primeira, com o intervalo mínimo de 1 (uma) hora entre a realização por uma ou outra convocação, desde que assim conste do respectivo edital.

SEÇÃO III DO EDITAL

Art. 26 O edital de convocação da Assembleia Geral deverá conter no mínimo:

- I. A denominação social completa da *Cooperativa*, CNPJ e número de Inscrição no Registro de Empresas (NIRE), seguida de indicação de que se trata de edital de convocação de Assembleia Geral Ordinária e/ou Extraordinária;
- II. A forma como será realizada a Assembleia Geral;
- III. O dia e a hora da assembleia em cada convocação, observado o intervalo mínimo de uma hora entre cada convocação, assim como o endereço do local de realização, o qual, salvo motivo justificado, será sempre o da sede social;
- IV. A sequência numérica das convocações e *quórum* de instalação;
- V. Os assuntos que serão objeto de deliberação;
- VI. O modo de acesso aos meios de comunicação disponibilizados para participação os associados (ou delegados), no caso de realização de Assembleia Geral a distância ou simultaneamente presencial e a distância;
- VII. Os procedimentos para acesso ao sistema de votação, bem como o período para acolhimento dos votos;
- VIII. O local, a data, o nome, o cargo e a assinatura do responsável pela convocação conforme art. 24 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. No caso de a convocação ser feita por associados, o edital deve ser assinado, no mínimo, por 4 (quatro) dos signatários do documento por meio do qual foi requerida.

SEÇÃO IV DO QUÓRUM DE INSTALAÇÃO

Art. 27 O *quórum* mínimo de instalação da Assembleia Geral, verificado pelas assinaturas lançadas no Livro de Presenças da assembleia, é o seguinte:

- I. 2/3 (dois terços) do número de associados, em primeira convocação;
- II. Metade mais 1 (um) do número de associados, em segunda convocação;
- III. 10 (dez) associados, em terceira e última convocação.

SEÇÃO V DO FUNCIONAMENTO



Art. 28 Os trabalhos da Assembleia Geral serão ordinariamente dirigidos pelo presidente do Conselho de Administração.

§ 1º Na ausência do presidente do Conselho de Administração, assumirá a direção da Assembleia Geral o vice-presidente e, na ausência deste, um dos membros do Conselho de Administração, que poderá nomear um secretário entre os demais membros deste Conselho ou um associado indicado pelos presentes na Assembleia.

§ 2º Quando a Assembleia Geral não for convocada pelo presidente do Conselho de Administração, os trabalhos serão dirigidos pelo primeiro signatário do edital de convocação e secretariados por associado escolhido na ocasião.

§ 3º Quando a Assembleia Geral for convocada pelo Sicoob Central Crediminas, os trabalhos serão dirigidos pelo representante do Sicoob Central Crediminas e secretariados por convidado pelo primeiro.

§ 4º O presidente da Assembleia ou seu substituto poderá escolher empregado ou associado da Cooperativa para secretariar a Assembleia e lavrar a ata.

SUBSEÇÃO I

DA REPRESENTAÇÃO

Art. 29 Cada associado será representado na Assembleia Geral da Cooperativa pela própria pessoa natural associada com direito a voto ou pelo representante legal da pessoa jurídica associada, com direito a votar.

§ 1º O representante da pessoa jurídica associada deverá comprovar sua qualidade de representante.

§ 2º A pessoa natural e a pessoa jurídica não poderão ser representadas por procurador.

SUBSEÇÃO II

DO VOTO

Art. 30 Em regra a votação será aberta ou por aclamação, mas a Assembleia Geral poderá optar pelo voto secreto.

§ 1º. Os ocupantes de cargos estatutários, bem como quaisquer outros associados, não poderão votar nos assuntos de que tenham interesse direto ou indireto, entre os quais os relacionados à prestação de contas e à fixação de honorários, mas não ficarão privados de tomar parte nos respectivos debates.

§ 2º. As deliberações na Assembleia Geral serão tomadas por maioria de votos dos associados presentes com direito a votar, exceto quando se tratar dos assuntos de competência exclusiva da Assembleia Geral Extraordinária, enumerados no art. 36, quando serão necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes.

Art. 31 Os assuntos discutidos e deliberados na Assembleia Geral constarão de ata lavrada em livro próprio ou em folhas soltas, a qual, lida e aprovada, será assinada ao final dos trabalhos pelo secretário, pelo presidente da Assembleia, pelo presidente e



pelo vice-presidente do conselho de administração, bem como pelo coordenador do conselho fiscal ou, na sua ausência, por outro membro do conselho fiscal.

Art. 32 As deliberações da Assembleia Geral deverão versar somente sobre os assuntos constantes da ordem do dia prevista no edital de convocação.

SUBSECÃO III DA SESSÃO PERMANENTE

Art. 33 A Assembleia Geral poderá ficar em sessão permanente até a solução dos assuntos a deliberar, desde que:

- I. Sejam determinados o local, a data e a hora de prosseguimento da sessão;
- II. Conste da respectiva ata o quórum de instalação, verificado na abertura quanto no reinício;
- III. Seja respeitada a ordem do dia constante do edital.

Parágrafo único. Para continuidade da Assembleia Geral é obrigatória a publicação de novo edital de convocação, exceto se o lapso de tempo entre a suspensão e o reinício da reunião não possibilitar o cumprimento do prazo legal para essa publicação.

SEÇÃO VI DAS DELIBERAÇÕES

Art. 34 É de competência de a Assembleia Geral deliberar sobre:

- I. Aquisição, alienação, doação e/ou oneração dos bens imóveis de uso próprio da Cooperativa;
- II. Destituição de membros do Conselho de Administração ou do Conselho Fiscal;
- III. Aprovação do regimento eleitoral e da política de governança corporativa e demais políticas de alçada da Assembleia Geral exigidas pela regulamentação em vigor;
- IV. Julgamento de recurso do associado que não concordar com a Eliminação, nos termos do art. 10 § 3º deste Estatuto Social;
- V. Filiação e demissão da Cooperativa ao Sicoob Central Crediminas.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL ORDINÁRIA

Art. 35 A Assembleia Geral Ordinária será realizada obrigatoriamente uma vez por ano, no decorrer dos 4 (quatro) primeiros meses do exercício social, para deliberar sobre os seguintes assuntos que deverão constar da ordem do dia:

- I. Prestação de contas dos órgãos de administração, acompanhada do parecer do Conselho Fiscal, compreendendo:



- a) Relatório da gestão;
- b) Balanço;
- c) Relatório da auditoria independente;
- d) Demonstrativo das sobras apuradas ou das perdas decorrentes da insuficiência das contribuições para cobertura das despesas da *Cooperativa*.

II. Destinação das sobras apuradas, deduzidas as parcelas para os fundos obrigatórios, ou rateio das perdas verificadas no exercício findo;

III. Estabelecimento da fórmula de cálculo a ser aplicada na distribuição de sobras e no rateio de perdas, com base nas operações de cada associado realizadas ou mantidas durante o exercício, excetuando-se o valor das quotas-partes integralizadas;

IV. Eleição dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da *Cooperativa*, quando for o caso;

V. Quando previsto, fixação do valor das cédulas de presença, honorários ou gratificações dos membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal.

VI. A cada início de mandato ou quando necessário, aprovação da política de remuneração dos ocupantes de cargos na Diretoria Executiva, prevendo o valor global para pagamento dos honorários, gratificações e/ou benefícios;

VII. Quaisquer assuntos de interesse social, devidamente mencionados no edital de convocação, excluídos os enumerados no art. 36 deste Estatuto Social.

Parágrafo único. A realização da Assembleia Geral Ordinária deverá respeitar um período mínimo de 10 (dez) dias após a divulgação das demonstrações contábeis de encerramento do exercício.

CAPÍTULO IV **DA ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA**

Art. 36. A Assembleia Geral Extraordinária será realizada sempre que necessário e poderá deliberar sobre qualquer assunto de interesse da *Cooperativa*, desde que mencionado em edital de convocação, tendo os seguintes assuntos de sua competência exclusiva:

- I.** Reforma do Estatuto Social;
- II.** Fusão, incorporação ou desmembramento;
- III.** Mudança do objeto social;
- IV.** Dissolução voluntária da sociedade e nomeação de liquidantes;
- V.** Prestação de contas do liquidante.

Parágrafo único São necessários os votos de 2/3 (dois terços) dos associados presentes, com direito a votar, para tornar válidas as deliberações de que trata este artigo.



CAPÍTULO V **DOS ÓRGÃOS ESTATUTÁRIOS**

SEÇÃO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 37 O processo eleitoral para o preenchimento dos cargos estatutários da Cooperativa está disciplinado em regulamento próprio aprovado em Assembleia Geral.

Art. 38 São condições cumulativas para o exercício dos cargos estatutários da Cooperativa, sem prejuízo de outras previstas em leis ou normas aplicadas às cooperativas de crédito:

- I.** Ser associado pessoa natural da Cooperativa, exceto para os diretores executivos;
- II.** Não estar em exercício de cargo político, nos termos da legislação eleitoral e deste Estatuto Social;
- III.** Não ser cônjuge ou companheiro(a), nem possuir parentesco até 2º (segundo) grau, em linha reta ou colateral, consanguíneos ou afins, com integrantes dos Conselhos de Administração e Fiscal e da Diretoria Executiva;
- IV.** Possuir capacitação técnica compatível com as atribuições do cargo, comprovada com base na formação acadêmica, experiência profissional ou em quesitos relevantes previstos em regras sistêmicas, por intermédio de documentos e declaração firmada pela Cooperativa, providências essas dispensadas nos casos de reeleição;
- V.** Para os cargos estatutários de administração, estar aderente à política de sucessão de administradores;
- VI.** Ter operado assiduamente/regularmente com a Cooperativa nos dois últimos exercício sociais (associado ativo);
- VII.** Não ter operação baixada como prejuízo em qualquer instituição financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR;
- VIII.** Não ter as suas contas relativas ao exercício de cargo de administração em sociedades cooperativas reprovadas pela respectiva assembleia geral ordinária.

§ 1º. Na hipótese de o membro do órgão estatutário ser indicado como candidato a cargo público eletivo, nos termos da legislação eleitoral, deverá apresentar pedido de afastamento (ausência temporária) das funções na Cooperativa em até 48h (quarenta e oito horas) após a data da solicitação de registro da candidatura na Justiça Eleitoral, sob a pena de vacância do cargo.

§ 2º. Para os fins do inciso II deste artigo, entende-se por cargo político:

- I.** posto eletivo: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por meio de processos eleitorais (Vereador, Prefeito, Vice-prefeito, Deputado Estadual, Distrital e Federal, Senador, Governador, Vice-governador, Presidente da República, Vice-presidente da república), conforme a legislação eleitoral e constitucional vigentes;



II. membro de executiva partidária: as pessoas que, filiadas a um determinado Partido, são eleitas para ocupar cargos executivos no Partido, assumindo funções de Presidente, Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro ou cargos equivalentes, conforme a regulamentação própria do Partido;

III. posto nomeado, designado ou delegado: aqueles agentes políticos investidos em seus cargos por nomeação, designação ou delegação (Ministros de Estado, Secretários Estaduais, Distritais e Municipais).

§ 3º Considera-se associado ativo aquele que, num período de 6 meses consecutivos, mantenha qualquer operação ativa ou passiva com a Cooperativa, excetuando-se o capital social.

§ 4º Operação baixada como prejuízo compreende a operação de crédito considerada contabilmente como perda pela Instituição Financeira integrante do Sistema Financeiro Nacional, devidamente registrada no Sistema de Informações de Crédito – SCR como operação baixada como prejuízo.

§ 5º. A condição descrita no inciso VII do *caput* deste artigo será apurada pela Comissão Eleitoral Originária da Cooperativa quando da análise de atendimento ou não pelos candidatos das condições de candidatura e elegibilidade previstas no Regimento Eleitoral da Cooperativa e neste Estatuto Social.

§ 6º. Um candidato somente poderá fazer parte de uma das chapas concorrentes, independente de para qual órgão estatutário estiver concorrendo.

§ 7º. Os pré-requisitos considerados desejáveis na Política de Sucessão de Administradores da Cooperativa, por não serem obrigatórios, não serão impedidos à candidatura, tampouco ao exercício do cargo na Cooperativa.

§ 8º. Os membros dos órgãos estatutários serão investidos em seus cargos mediante termo de posse em até, no máximo, 05 (cinco) dias, contados da aprovação da eleição pelo Banco Central do Brasil, e permanecerão em exercício até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II

DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

SUBSEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E MANDATO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 39 O Conselho de Administração é composto por 06 (seis) membros efetivos, dentre eles um presidente, um vice-presidente e os demais conselheiros vogais, todos eles associados da Cooperativa e eleitos pela Assembleia Geral, nos termos do previsto no Regimento Eleitoral, sendo vedada a constituição de membro suplente.

Parágrafo único: Na Assembleia Geral em que foram eleitos, os membros do Conselho de Administração reunir-se-ão à parte imediatamente e escolherão, entre os respectivos membros, o presidente e o vice-presidente do Conselho de Administração.



Art.40 O mandato do Conselho de Administração é de 04 (quatro) anos, sendo obrigatória, ao término de cada período, a renovação de, no mínimo, 1/3 (um terço) de seus membros.

Parágrafo único: O mandato dos conselheiros de administração estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II

DAS REUNIÕES DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 41 O Conselho de Administração reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e, extraordinariamente, sempre que necessário, por convocação do presidente, ou da maioria do Conselho de Administração ou pelo Conselho Fiscal:

- I. As reuniões se realizarão com a presença mínima de metade mais um dos membros;
- II. As deliberações serão tomadas pela maioria simples de votos dos presentes;
- III. Os assuntos tratados e as deliberações resultantes serão consignados em atas.

§ 1º O presidente do Conselho de Administração votará com o fim único e exclusivo de desempatar a votação.

§ 2º Deve abster-se da discussão e votação o membro que tiver qualquer conflito de interesse em determinada deliberação.

SUBSEÇÃO III

DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DE CARGOS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

Art. 42 Para ausências, impedimentos e vacância de cargos do Conselho de Administração, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:

- I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o presidente do Conselho de Administração será substituído pelo vice-presidente;
- II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias corridos ou na vacância dos cargos de presidente e vice-presidente, o Conselho de Administração designará substituto escolhido entre seus membros;
- III. Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro de administração:
 - a) morte ou invalidez permanente;
 - b) renúncia;
 - c) destituição;



- d) não comparecimento, sem a devida justificativa a 3 (três) reuniões ordinárias consecutivas ou a 6 (seis) alternadas durante o exercício social;
- e) patrocínio, como parte ou procurador, de ação judicial contra a própria *Cooperativa*, salvo aquelas que visem ao exercício do próprio mandato;
- f) desligamento do quadro de associados da *Cooperativa*;
- g) diplomação, eleição ou nomeação para cargo político nos termos dos §§ 1º e 2º do art. 38 deste Estatuto Social.

§ 1º. Para que não haja vacância automática do cargo eletivo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º. Ficando vagos, por qualquer tempo, metade ou mais dos cargos do Conselho de Administração, deverá ser convocada, no prazo de 30 (trinta) dias contados da ocorrência, Assembleia Geral para o preenchimento dos cargos vagos.

§ 3º. Nos termos do parágrafo anterior, até que sejam preenchidos os cargos vagos, o quórum para instalação das reuniões será metade mais um dos membros em exercício.

§ 4º. Os substitutos exercerão os cargos somente até o final do mandato dos substituídos.

§ 5º. Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 6º. Na hipótese da substituição descrita no inciso I deste artigo, o substituto não fará jus à remuneração do presidente, que terá mantida a sua remuneração.

SUBSEÇÃO IV **DAS COMPETÊNCIAS DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO**

Art. 43 Compete ao Conselho de Administração, nos limites legais e deste Estatuto Social, atendidas as decisões da Assembleia Geral:

- I. Fixar orientação geral e estratégica e os objetivos da *Cooperativa*, acompanhando e avaliando mensalmente a sua execução, o desenvolvimento das operações e atividades em geral e o estado econômico-financeiro da *Cooperativa*;
- II. Eleger, reconduzir ou destituir, a qualquer tempo e por maioria simples, os diretores executivos, bem como fixar suas atribuições e remuneração, limitada ao valor global definido pela Assembleia Geral e conforme a política de remuneração dos membros da Diretoria Executiva;
- III. Fiscalizar a gestão dos diretores executivos, bem como conferir-lhes atribuições específicas e de caráter eventual não previstas neste Estatuto Social;
- IV. Aprovar o Regimento Interno do Conselho de Administração e da Diretoria Executiva;



- V.** Propor à Assembleia Geral quaisquer assuntos para deliberação;
- VI.** Deliberar sobre alocação e aplicação dos recursos do Fundo de Assistência Técnica, Educacional e Social (FATES);
- VII.** Analisar e submeter à Assembleia Geral proposta sobre a criação de outros fundos;
- VIII.** Deliberar sobre a criação de comitês consultivos;
- IX** Propor à Assembleia Geral a participação da *Cooperativa* no capital de instituições não cooperativas, inclusive bancos cooperativos;
- X.** Manifestar-se sobre o relatório da administração e a prestação de contas da Diretoria Executiva;
- XI.** Deliberar sobre a admissão e eliminação de associados, podendo aplicar, por escrito, advertência prévia;
- XII.** Deliberar sobre a forma e o prazo de resgate das quotas-partes de associados, inclusive se o resgate for parcial;
- XIII.** Escolher e destituir os auditores independentes, na forma da regulamentação em vigor;
- XIV.** Acompanhar e determinar providências para saneamento dos apontamentos das áreas de Auditoria e Controles Internos, bem como acompanhar e apurar irregularidades praticadas no âmbito da *Cooperativa*, especialmente as que lhes forem encaminhadas pelo Conselho Fiscal e pela Auditoria, e determinar medidas visando as apurações e as providências cabíveis;
- XV.** Garantir que as operações de crédito e garantias concedidas aos membros de órgãos estatutários, bem como a pessoas físicas e jurídicas que mantenham relação de parentesco ou de negócios com aqueles membros, possam observar procedimentos de aprovação e controle idênticos aos dispensados às demais operações de crédito;
- XVI.** Acompanhar e adotar medidas para a eficácia da cogestão, quando adotada, nos termos do convênio firmado entre a *Cooperativa* e o Sicoob Central Crediminas.
- XVII.** Deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis bem como de imóveis não de uso próprio; e
- XVIII.** Deliberar sobre a abertura e fechamento de Postos de Atendimento (PA) e Unidades Administrativas Desmembradas (UADs).

Art. 44 Compete ao presidente do Conselho de Administração:

- I.** Representar a *Cooperativa*, com direito a voto, nas reuniões e nas Assembleias Gerais do Sicoob Central Crediminas, do Banco Sicoob, do Sistema OCB e outras entidades de representação do cooperativismo;
- II.** Convocar e presidir a Assembleia Geral e as reuniões do Conselho de Administração;
- III.** Decidir *ad referendum* do Conselho de Administração, sobre matéria urgente e inadiável, submetendo a decisão à deliberação do colegiado, na primeira reunião subsequente ao ato;



IV. Designar responsável para organizar, secretariar e administrar as reuniões do Conselho de Administração;

V. Aplicar as advertências estipuladas pelo Conselho de Administração;

VI. Tomar votos e votar, com a finalidade de desempate nas deliberações do Conselho de Administração;

§ 1º Na impossibilidade de representação pelo vice-presidente, o presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar a membro da Diretoria Executiva, para a representação prevista no inciso I.

§ 2º O presidente do Conselho de Administração poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, outorgar procuração para representação da Cooperativa nas assembleias gerais do Banco Sicoob.

§ 3º É atribuição do vice-presidente do Conselho de Administração substituir o presidente e exercer as respectivas competências.

§ 4º O presidente poderá, mediante autorização do Conselho de Administração, com o respectivo registro em ata, delegar competências ao vice-presidente.

SEÇÃO III **DA DIRETORIA EXECUTIVA**

SUBSEÇÃO I **DA SUBORDINAÇÃO, DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO**

Art. 45 A Diretoria Executiva, órgão subordinado ao Conselho de Administração é composta por 03 (três) diretores, que poderão ser associados ou não, desde que a maioria dos diretores seja composta de pessoas naturais associadas, sendo um Diretor Administrativo, um Diretor de Negócios e um Diretor de Gestão de Risco.

Parágrafo único. É vedado o exercício simultâneo de cargos no Conselho de Administração e na Diretora Executiva.

Art. 46 O prazo de mandato dos membros da Diretoria Executiva será de 04 (quatro) anos podendo haver recondução, a critério do Conselho de Administração.

Parágrafo único: O mandato dos diretores executivos estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SUBSEÇÃO II **DAS AUSÊNCIAS, DOS IMPEDIMENTOS E DA VACÂNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA**

Art. 47 Para ausências e impedimentos de cargos da Diretoria Executiva, a Cooperativa deve observar as seguintes disposições:



I. Nas ausências ou impedimentos temporários iguais ou inferiores a 60 (sessenta) dias corridos, o Diretor Administrativo será substituído pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, que continuará respondendo pela sua área, acumulando ambos os cargos.

II. Nas ausências ou impedimentos superiores a 60 (sessenta) dias ou com período incerto ou em caso de vacância, o Conselho de Administração elegerá o substituto, no prazo de até 30 (trinta) dias da data da ocorrência.

§ 1º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa em razão do disposto nos § 1º e 2º do Artigo 48 deste Estatuto.

§ 2º A diretora gestante, adotante ou que obtiver guarda judicial para fins de adoção de criança, poderá se afastar por 120 (cento e vinte) dias consecutivos, sendo, neste caso, substituída por outro diretor nos termos deste Estatuto Social, diretor este que continuará respondendo pela sua área, havendo nesse caso acumulação de cargos, cabendo-lhe dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados, ressalvado o disposto no § 2º do artigo 48.

§ 3º O disposto no § 2º anterior aplica-se também ao diretor adotante unilateral.

§ 4º Nas hipóteses de substituições temporárias descritas neste artigo, o substituto não fará jus a remuneração do diretor substituído, que terá mantida a sua remuneração.

§ 5º Naquilo que couber, aplicam-se aos diretores executivos as hipóteses de vacância automática previstas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.

SUBSEÇÃO III

DAS COMPETÊNCIAS DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 48 Compete à Diretoria Executiva:

- I.** adotar medidas para o cumprimento das diretrizes fixadas pelo Conselho de Administração, bem como garantir a implementação de medidas que mitiguem os riscos inerentes à atividade da Cooperativa;
- II.** supervisionar as atividades relacionadas a riscos, com o apoio do gerenciamento centralizado realizado pelo Sicoob Confederação;
- III.** elaborar orçamentos para deliberação do Conselho de Administração, bem como mantê-lo informado por meio de relatórios mensais sobre o estado econômico-financeiro da Cooperativa e o desenvolvimento das operações e atividades em geral;
- IV.** aprovar a admissão de associados, quando delegado pelo Conselho de Administração;
- V.** deliberar sobre a contratação de empregados e fixar atribuições, alçadas e salários, bem como contratar prestadores de serviços;
- VI.** avaliar a atuação dos empregados, adotando as medidas apropriadas, e propor ao Conselho de Administração qualquer assunto relacionado ao plano de cargos e salários e à estrutura organizacional da Cooperativa;
- VII.** aprovar e divulgar normativos operacionais internos da Cooperativa;



VIII. adotar medidas para cumprimento das diretrizes fixadas no Planejamento Estratégico e para saneamento dos apontamentos do Sicoob Central Crediminas e das áreas de Auditoria e Controles Internos;

IX. deliberar sobre a aquisição, alienação, doação e/ou oneração de quaisquer bens móveis, bem como de imóveis de não uso próprio da sociedade, observando-se as diretrizes aprovadas pelo Conselho de Administração;

X. conduzir o relacionamento com terceiros no interesse da Cooperativa;

XI. supervisionar as operações e as atividades e verificar, tempestivamente, o estado econômico-financeiro da Cooperativa;

XII. informar, tempestivamente, o Conselho de Administração, a propósito de constatações que requeiram medidas urgentes;

XIII. outorgar mandato a empregado da Cooperativa, estabelecendo poderes, extensão e validade do mandato;

XIV. outorgar mandato *ad judicia* a advogado empregado ou contratado;

XV. conceber as análises mensais sobre a evolução das operações, a serem apresentadas ao Conselho de Administração;

XVI. averbar no Livro ou Ficha de Matrícula a subscrição, realização ou resgate de quota-partes, bem como as transferências realizadas entre associados;

XVII. garantir a execução das políticas e diretrizes de recursos humanos, crédito, tecnologia e materiais;

XVIII. zelar pela eficiência, eficácia e efetividade dos sistemas informatizados e de telecomunicações;

XIX. zelar pela segurança dos recursos financeiros e outros valores mobiliários;

XX. acompanhar as operações em curso anormal, adotando as medidas e os controles necessários para regularização;

XXI. resolver os casos omissos, ressalvado o disposto nos parágrafos 1º e 2º deste artigo;

XXII. executar outras atividades não previstas neste Estatuto Social, determinadas pelo Conselho de Administração e/ou pela Assembleia Geral.

§ 1º. As atribuições designadas a cada diretor executivo, previstas no Regimento Interno da DIREX, deverão evitar possível conflito de interesses, bem como observar as normas vigentes sobre segregação obrigatória de funções por área de atuação.

§ 2º. É vedada a participação do Diretor responsável pelo gerenciamento de risco nas decisões e deferimentos de operações de crédito, inclusive nas hipóteses de substituição temporária.

§ 3º. Nas substituições ao Diretor responsável pelo gerenciamento de risco, as atribuições do Diretor Administrativo serão acumuladas pelo Diretor de Negócios, e vice-versa, em razão do disposto nos §1º e §2º deste artigo.



§ 4º. A representação da Cooperativa passiva e ativamente, em juízo ou fora dele, será exercida pelos Diretores Executivos, em conjunto ou individualmente, salvo a representação prevista no inciso I, do art. 44, que somente poderá ser exercida se houver outorga de procuração específica do presidente do Conselho de Administração.

SUBSEÇÃO IV DA OUTORGA DE MANDATO

Art. 49 O mandato outorgado pelos diretores a empregado da *Cooperativa*:

- I. Não poderá ter prazo de validade superior ao de gestão dos outorgantes, salvo o mandato *ad judicia*;
- II. Deverá especificar e limitar os poderes outorgados;
- III. Deverá constar que o empregado da *Cooperativa* sempre assine em conjunto com um diretor.

Art. 50 Quaisquer documentos constitutivos de obrigação da *Cooperativa* deverão ser assinados por 02 (dois) diretores executivos, ressalvada a hipótese de outorga de mandato.

Parágrafo único. Em caso de vacância que impossibilite a assinatura por 02 (dois) diretores, os atos descritos no *caput* deste artigo poderão ser praticados por apenas 01 (um) diretor até a posse do diretor substituto, cabendo ao diretor remanescente dar conhecimento ao Conselho de Administração dos atos por ele praticados.

CAPÍTULO VI DO CONSELHO FISCAL

SEÇÃO I

DA COMPOSIÇÃO E DO MANDATO

Art. 51 A administração da *Cooperativa* será fiscalizada, assídua e minuciosamente, por Conselho Fiscal, constituído de 3 (três) membros efetivos e 1 (um) membro suplente, todos associados, eleitos a cada 03 (três) anos pela Assembleia Geral, na forma prevista em regimento próprio.

§ 1º A cada eleição deve haver a renovação de, pelo menos, 1 (um) membro efetivo.

§ 2º. O mandato dos conselheiros fiscais estender-se-á até a posse dos seus substitutos.

SEÇÃO II DA VACÂNCIA DO CARGO DE CONSELHEIRO FISCAL

Art. 52 Constituem, entre outras, hipóteses de vacância automática do cargo de conselheiro fiscal as mesmas hipóteses elencadas no inciso III do art. 42 deste Estatuto Social.



§1º Para que não haja vacância automática do cargo no caso de não comparecimento a reuniões, as justificativas para as ausências deverão ser formalizadas e registradas em ata.

§ 2º Ao conselheiro que se ausentar da reunião por motivo de doença será garantida a sua remuneração, mediante apresentação de atestado médico.

§ 3º No caso de vacância, será efetivado o membro suplente.

§ 4º Ocorrendo 2 (duas) ou mais vacâncias no Conselho Fiscal, o presidente do Conselho de Administração convocará Assembleia Geral para o preenchimento das vagas, no prazo de 30 (trinta) dias, contados da data de constatação do fato.

SEÇÃO III DA REUNIÃO DO CONSELHO FISCAL

Art. 53 O Conselho Fiscal reunir-se-á, ordinariamente, 1 (uma) vez por mês, em dia e hora previamente marcados, e extraordinariamente, sempre que necessário, por proposta de qualquer um de seus integrantes, observando-se em ambos os casos as seguintes normas:

- I.** As reuniões se realizarão sempre com a presença dos 3 (três) membros efetivos ou dos suplentes previamente convocados;
- II.** As deliberações serão tomadas pela maioria de votos dos presentes;
- III.** Os assuntos tratados e as deliberações resultantes constarão de ata.

§ 1º Na primeira reunião, os membros efetivos do Conselho Fiscal escolherão entre si 1 (um) coordenador para convocar e dirigir os trabalhos das reuniões e 1 (um) secretário para lavrar as atas.

§ 2º As reuniões poderão ser convocadas por qualquer de seus membros, por solicitação do Conselho de Administração, da Diretoria Executiva ou da Assembleia Geral.

§ 3º O membro suplente poderá participar das reuniões e das discussões dos membros efetivos, sem direito a voto, exceto se comparecer, por convocação, para substituir membro efetivo.

SEÇÃO IV DA COMPETÊNCIA DO CONSELHO FISCAL

Art. 54 Compete ao Conselho Fiscal:

- I.** Fiscalizar, por qualquer de seus membros, os atos dos administradores e verificar o cumprimento dos seus deveres legais e estatutários;
- II.** Opinar sobre as propostas dos órgãos de administração, a serem submetidas à Assembleia Geral, relativas à incorporação, à fusão ou ao desmembramento da Cooperativa;



III. Analisar as demonstrações contábeis elaboradas periodicamente pela *Cooperativa*;

IV. Opinar sobre a regularidade das contas da administração e as demonstrações contábeis do exercício social, elaborando o respectivo parecer que conterá, se for o caso, os votos dissidentes;

V. Convocar os auditores internos e os auditores cooperativos ou independentes, conforme o caso, sempre que preciso, para prestar informações necessárias ao desempenho de suas funções;

VI. Convocar Assembleia Geral Extraordinária nas circunstâncias previstas neste Estatuto Social;

VII. Comunicar, por meio de qualquer de seus membros, aos órgãos de administração, à Assembleia Geral e ao Banco Central do Brasil, os erros materiais, fraudes ou crimes de que tomarem ciência, bem como a negativa da administração em fornecer-lhes informação ou documento;

VIII. Aprovar o próprio regimento interno;

Parágrafo único. No desempenho de suas funções, o Conselho Fiscal poderá valer-se de informações constantes no relatório da Auditoria Interna, da Auditoria Independente, dos Controles Internos, dos diretores ou dos empregados da *Cooperativa*, ou da assistência de técnicos externos, as expensas da *Cooperativa*, quando a importância ou a complexidade dos assuntos o exigirem.

TÍTULO VI **DA DISSOLUÇÃO E DA LIQUIDAÇÃO**

Art. 55 Além de outras hipóteses previstas em lei, a *Cooperativa* dissolve-se de pleno direito:

I. quando assim deliberar a Assembleia Geral, desde que 20 (vinte) associados, no mínimo, não se disponham a assegurar a sua continuidade;

II. pela alteração de sua forma jurídica;

III. Pela redução do número de associados, para menos de 20 (vinte), ou de seu capital social mínimo se, até a Assembleia Geral subsequente, realizável em prazo não inferior a 6 (seis) meses, não forem restabelecidos;

IV. Pelo cancelamento da autorização para funcionar;

V. Pela paralisação de suas atividades normais por mais de 120 (cento e vinte) dias.

Art. 56. A liquidação da *Cooperativa* obedece às normas legais e regulamentares próprias.

TÍTULO VII



DA DISPOSIÇÃO FINAL

Art. 57 Dependem da prévia e expressa aprovação do Banco Central do Brasil, para que surtam efeitos legais, os atos societários deliberados pela *Cooperativa*, referentes a:

- I. Eleição de membros do Conselho de Administração, do Conselho Fiscal e da Diretoria Executiva;
- II. Reforma do estatuto social;
- III. Mudança do objeto social;
- IV. Fusão, incorporação ou desmembramento;
- V. Dissolução voluntária da sociedade, nomeação do liquidante e eleição dos conselheiros fiscais.

Art. 58 As reuniões dos órgãos de administração e fiscalização, as Assembleias Gerais e demais reuniões da *Cooperativa*, poderão ser realizadas de forma semipresencial ou digital, obedecidos os ritos e procedimentos dispostos neste Estatuto Social, Regimento Eleitoral e na legislação e regulamentação em vigor.

Art. 59 Os documentos necessários à associação e ao relacionamento dos associados com a *Cooperativa* poderão ser digitais; ou físicos que, em caso de digitalização, terão o mesmo valor probatório do documento original, para todos os fins de direito, sendo suficientes para comprovação de autoria e integridade, nos termos da legislação e regulamentação em vigor.

Art. 60 Os prazos previstos neste Estatuto Social serão contados em dias corridos, excluindo-se o dia de início e incluindo o dia final.

TÍTULO VIII

DA DISPOSIÇÃO TRANSITÓRIA

Art. 61. As disposições estatutárias constantes no Título V, Capítulo VI - Do Conselho Fiscal terão vigência somente até a AGO de 2025, quando ocorrerá o término do mandato do conselho fiscal e vigerão as novas disposições do Título V, Capítulo VI - Do Conselho Fiscal.

Vazante/MG, 19 de março de 2023.



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10303577 em 20/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, Nire 31400008829 e protocolo 232075671 - 19/04/2023. Autenticação: 4F8DAFB5196C8DA5772F4C28D24FF5C355BB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/207.567-1 e o código de segurança zQSU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 23/207.567-1 | MGE2300332159 | 18/04/2023 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|----------------------|
| 066.894.066-28 | ANA PAULA FIGUEIREDO |





BANCO CENTRAL DO BRASIL

Ofício
PE 0000229385

8608/2023-BCB/Deorf/GTBHO

Belo Horizonte, 5 de abril de 2023.

À
Cooperativa de Crédito Credivaz Ltda. - Sicoob Credivaz
Rua Alves Rosa 325 – Centro
38780-000 Vazante – MG

A/C do Senhor
Paulo Rodolfo Pimentel Peres - Diretor de Negócios

Assunto: Comunicação de deferimento de pleito.

Prezados Senhores,

Comunicamos que o Banco Central do Brasil, por despacho desta data, autorizou a alteração do estatuto social dessa sociedade, conforme deliberado na Assembleia Geral Extraordinária de 19 de março de 2023.

2. Registrarmos que o Banco Central do Brasil efetuou, no Unicad, o remanejamento do Sr. Vinicio Marcus Evangelista do cargo de Diretor de Risco para o cargo de Diretor de Gestão de Risco dessa sociedade.

3. Conforme artigo 61 do estatuto social, registramos que a alteração na composição do Conselho Fiscal deliberada na Assembleia Geral Extraordinária de 19.3.2023 entrará em vigor a partir da Assembleia Geral Ordinária de 2025.

Atenciosamente,

Marcos Antônio Henriques Pinheiro
Gerente-Técnico

Marcos Mario Murta Filho
Coordenador

Departamento de Organização do Sistema Financeiro (Deorf)
Gerência-Técnica em Belo Horizonte (GTBHO)
E-mail: gtbho.deorf@bcb.gov.br



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10303577 em 20/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, Nire 31400008829 e protocolo 232075671 - 19/04/2023. Autenticação: 4F8DAFB5196C8DA5772F4C28D24FF5C355BB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/207.567-1 e o código de segurança zQSU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Registro Digital

Anexo

Identificação do Processo

| Número do Protocolo | Número do Processo Módulo Integrador | Data |
|---------------------|--------------------------------------|------------|
| 23/207.567-1 | MGE2300332159 | 18/04/2023 |

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|----------------------|
| 066.894.066-28 | ANA PAULA FIGUEIREDO |



DECLARAÇÃO DE AUTENTICIDADE

REGISTRO DIGITAL

Eu, ALINE PRADO MONTEIRO, com inscrição ativa no(a) CRC/(RS) sob o nº 102044, expedida em 06/07/2021, inscrito no CPF nº 990.560.970-91, DECLARO, sob as penas da Lei penal e, sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que o(s) documento(s) abaixo indicado(s) é/são autêntico(s) e condiz(em) com o(s) original(ais).

Documento(s) apresentado(s):

1. estatuto - 30 páginas - 30 página(s)
2. ofício - 01 página - 1 página(s)
3. crc - 01 página - 1 página(s)

Brasília/DF , 18 de abril de 2023.

Nome do declarante que assina digitalmente: ALINE PRADO MONTEIRO



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10303577 em 20/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, Nire 31400008829 e protocolo 232075671 - 19/04/2023. Autenticação: 4F8DAFB5196C8DA5772F4C28D24FF5C355BB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/207.567-1 e o código de segurança zQSU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.



TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Certifico que o ato, assinado digitalmente, da empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, de NIRE 3140000882-9 e protocolado sob o número 23/207.567-1 em 19/04/2023, encontra-se registrado na Junta Comercial sob o número 10303577, em 20/04/2023. O ato foi deferido eletronicamente pelo examinador Viviane Oliveira Duarte.

Certifica o registro, a Secretaria-Geral, Marinely de Paula Bomfim. Para sua validação, deverá ser acessado o sitio eletrônico do Portal de Serviços / Validar Documentos (<https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf>) e informar o número de protocolo e chave de segurança.

Capa de Processo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 066.894.066-28 | ANA PAULA FIGUEIREDO |

Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 066.894.066-28 | ANA PAULA FIGUEIREDO |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 066.894.066-28 | ANA PAULA FIGUEIREDO |

Anexo

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 066.894.066-28 | ANA PAULA FIGUEIREDO |

Declaração Documento Principal

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 990.560.970-91 | ALINE PRADO MONTEIRO |

Declaração Documento(s) Anexo(s)

| Assinante(s) | |
|----------------|----------------------|
| CPF | Nome |
| 990.560.970-91 | ALINE PRADO MONTEIRO |

Belo Horizonte, quinta-feira, 20 de abril de 2023



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](https://portalservicos.jucemg.mg.gov.br/Portal/pages/imagemProcesso/viaUnica.jsf) informando o número do protocolo 23/207.567-1.

Página 1 de 2





TERMO DE AUTENTICAÇÃO - REGISTRO DIGITAL

Documento assinado eletronicamente por Viviane Oliveira Duarte, Servidor(a) Público(a), em 20/04/2023, às 15:07 conforme horário oficial de Brasília.



A autenticidade desse documento pode ser conferida no [portal de serviços da jucemg](#) informando o número do protocolo 23/207.567-1.

Página 2 de 2





JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE MINAS GERAIS
Registro Digital

O ato foi deferido e assinado digitalmente por :

Identificação do(s) Assinante(s)

| CPF | Nome |
|----------------|--------------------------|
| 873.638.956-00 | MARINELY DE PAULA BOMFIM |

Belo Horizonte. quinta-feira, 20 de abril de 2023



Junta Comercial do Estado de Minas Gerais

Certifico o registro sob o nº 10303577 em 20/04/2023 da Empresa COOPERATIVA DE CREDITO CREDIVAZ LTDA. - SICOOB CREDIVAZ, Nire 31400008829 e protocolo 232075671 - 19/04/2023. Autenticação: 4F8DAFB5196C8DA5772F4C28D24FF5C355BB5A. Marinely de Paula Bomfim - Secretária-Geral. Para validar este documento, acesse <http://www.jucemg.mg.gov.br> e informe nº do protocolo 23/207.567-1 e o código de segurança zQSU Esta cópia foi autenticada digitalmente e assinada em 24/04/2023 por Marinely de Paula Bomfim Secretária-Geral.